



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU N. 29/2018, de 19 DE SETEMBRO DE 2018

Aprova o Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII, do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII, do Regimento Geral da Instituição; e ainda com o Art. 24, inciso IV, do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

1. O Processo 23125037215/2016-41;
2. As assembleias com a comunidade Acadêmica da Unifap;
3. **A decisão do Plenário do CONSU, tomada nas dez sessões realizadas nos dias 3 jul.; 14, 16, 21, 23, 28, 30 ago., e ainda em 11 set. do ano de 2018,**


RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Fundação Universidade Federal do Amapá, constante no Apêndice único desta Resolução, do qual é parte integrante e indissociável.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de aprovação pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e de publicação no Diário Oficial da União.

Gabinete da Presidência do CONSU.

Macapá-AP, 19 de setembro de 2018.



Prof. Dra. Eliane Superti
Presidente do CONSU/UNIFAP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N.29/2018, DE 19 DE SETEMBRO 2018

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

Título I

Da Natureza Jurídica e da Autonomia, dos Princípios e dos Objetivos

Capítulo I

Da Natureza Jurídica e da Autonomia maioria

Seção I

Da Natureza Jurídica

Art. 1º A Fundação Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), criada pela Lei n. 7.530, de 29/08/1986, e instalada pelo Decreto n. 98.977, de 02/03/1990, é uma Fundação pública, nos termos da Lei n. 7.596, de 10/04/1987, mantida pela União e vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º O *Campus*-sede da UNIFAP, denominado de *Campus* Marco Zero do Equador, está situado no município de Macapá, capital do Estado do Amapá, e conta com quatro *Campi* fora de sede, distribuídos nos municípios de Mazagão, Santana, Oiapoque e Laranjal do Jari.

Art. 3º A UNIFAP é regida pela legislação federal aplicável, bem como pelas disposições constantes nos seguintes documentos:

- I Estatuto, que encerra as formulações básicas para o funcionamento da Instituição;
- II Regimento Geral, que regula todos os aspectos comuns da vida universitária;
- III Regimentos ou Regulamentos provenientes dos Órgãos e das Unidades Universitárias;
- IV Resoluções oriundas dos Órgãos Colegiados;
- V Normas emanadas da Reitoria e de outras Unidades Administrativas.

Seção II

Da Autonomia

Art. 4º A Universidade, nos termos do Art. 207 da Constituição Federal/88, goza de autonomia para realizar as ações necessárias à consecução de seus objetivos, em âmbito didático-científico, administrativo, de gestão de pessoas, financeira e patrimonial, e disciplinar.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste na liberdade da UNIFAP para estabelecer políticas e práticas pedagógicas em relação à concepção, organização, sistematização, aplicação e disseminação do conhecimento, competindo-lhe dentre outras ações:

- I estipular a política de Ensino, Pesquisa e Extensão, com caráter indissociável;
- II criar, organizar, avaliar, ampliar, modificar, remover, desativar e extinguir Cursos e Programas, na forma da Lei;

- III** definir o regime acadêmico e o calendário universitário;
- IV** fixar número de vagas para Cursos e Programas, além de critérios para seleção de candidatos;
- V** estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa, de produção científica e tecnológica;
- VI** promover ações artístico-culturais;
- VII** conferir graus, certificados, diplomas, honrarias universitárias e outros títulos.

§ 2º A autonomia administrativa da Instituição consiste na capacidade de auto-organização, cabendo-lhe dentre outras ações:

- I** estabelecer a política geral de gestão da UNIFAP;
- II** definir sua estrutura organizacional, conforme peculiaridades;
- III** aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral e demais instrumentos normativos internos;
- IV** escolher seus dirigentes;
- V** firmar contratos, acordos e convênios, na forma da Lei.

§ 3º A autonomia de gestão de pessoas consiste na capacidade institucional de qualificar seus colaboradores, pessoal e profissionalmente, competindo-lhe dentre outras ações:

- I** estabelecer políticas, planos e programas de qualificação de pessoal docente e técnico-administrativo;
- II** selecionar, admitir e exonerar pessoal, além de conceder promoção e progressão funcional;
- III** autorizar o afastamento para qualificação e atualização profissional;
- IV** permitir a participação em atividades científicas, tecnológicas, artístico-culturais e de representação.

§ 4º A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na capacidade da Instituição de gerir recursos financeiros e patrimoniais, competindo-lhe dentre outras ações:

- I** elaborar o seu orçamento, nos termos da Lei;
- II** gerir os recursos orçamentários e financeiros que lhes forem destinados, na forma da Lei;
- III** realizar operações de crédito;
- IV** estabelecer cooperação financeira com instituições públicas e privadas;
- V** aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira;
- VI** administrar seu patrimônio.

§ 5º Autonomia disciplinar é a capacidade que tem a UNIFAP para fixar o regime de sanções aplicáveis ao corpo docente, discente e técnico-administrativo.

Capítulo II **Dos Princípios e dos Objetivos**

Seção I **Dos Princípios**

Art. 5º A UNIFAP, em consonância aos preceitos da administração pública e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), pauta-se nos princípios de:

- I** ética, moralidade, legalidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;
- II** democracia social, cultural, política e econômica, com base na Justiça, cidadania e bem-estar humano;
- III** desenvolvimento socioeconômico, tecnológico e artístico-cultural do Estado, da Região e do País;
- IV** compromisso com a paz, defesa dos Direitos Humanos e preservação do meio ambiente e sustentabilidade;
- V** descentralização administrativa e acadêmica;
- VI** universalidade do conhecimento e fomento à inter e multidisciplinaridade;
- VII** natureza pública do ensino, sob a responsabilidade da União;
- VIII** democratização da educação no que concerne à gestão, à igualdade de oportunidade de acesso e à socialização de seus benefícios;

IX liberdade de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como de socialização e difusão do saber;
X indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, como tríade norteadora da gestão.

Seção II Dos Objetivos

Art. 6º A UNIFAP, em consonância ao Art. 43 da LDB, tem como objetivos:

- I** formar cidadãos diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;
- II** estimular o conhecimento dos problemas da atualidade, em particular os nacionais e regionais;
- III** fomentar conduta crítico-reflexiva sobre temas afetos à sustentabilidade ambiental e à relação homem-Natureza;
- IV** suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento profissional e cultural;
- V** incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da Ciência e da Tecnologia e à criação e difusão da cultura;
- VI** promover a divulgação de conhecimentos técnico-científicos e culturais que constituem patrimônio da Humanidade, por meio do ensino, publicações e outras formas de comunicação;
- VII** prestar serviços especializados à comunidade, estabelecendo com esta uma relação de reciprocidade;
- VIII** promover a Extensão, aberta à participação da população, visando à difusão de estudos e pesquisas gerados na Instituição;
- IX** atuar em favor do aprimoramento dos sistemas de ensino, mediante formação qualificada de profissionais, realização de pesquisas pedagógicas e desenvolvimento de atividades de Extensão que aproximem a Educação Superior da Básica.

Título II Da Organização Acadêmica e Administrativa

Art. 7º A UNIFAP, na sua estrutura acadêmica e administrativa, dispõe de:

- I** Assembleia Universitária;
 - II** Administração Central;
 - III** Órgãos Suplementares;
 - IV** Unidades Acadêmico-Administrativas.
- 1º** Os Colegiados de Cursos e de Programas de Pós-Graduação constituem a menor fração da estrutura universitária, sendo subordinados às Unidades Acadêmico-Administrativas.
- § 2º** A UNIFAP, observados os limites de sua autonomia didático-administrativa, poderá criar outros organismos que entenda necessários ao desenvolvimento de suas diferentes atividades.

Capítulo I Da Assembleia Universitária

Art. 8º A Assembleia Universitária caracteriza-se pela reunião da comunidade acadêmica, constituída por docentes, discentes e servidores técnico-administrativos da UNIFAP, com finalidade não deliberativa.

Parágrafo único. A Assembleia Universitária reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, sob a presidência da Reitoria, ou extraordinariamente, quando convocada pelo/a Reitor/a ou por requerimento da maioria dos membros do Órgão superior máximo da UNIFAP.

Art. 9º A Reitoria convocará a Assembleia Universitária com a finalidade de:

- I** dar a conhecer o planejamento administrativo e orçamentário;
- II** expor o planejamento acadêmico e os resultados da avaliação institucional, interna e externa;

- III apresentar as principais ocorrências da vida acadêmica;
- IV proceder à concessão de Títulos Especiais, tal como previsto no Art. 77 deste Estatuto.

Capítulo II

Da Administração Central

Art. 10 A Administração Central da UNIFAP consiste no núcleo catalizador da gestão acadêmica, sendo integrada pelas seguintes instâncias:

- I Conselho Superior Universitário (CONSU);
- II Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- III Conselho Superior de Administração (CONSAD);
- IV Reitoria;
- V Diretoria de *Campus* fora de sede.

Seção I

Do Conselho Superior Universitário

Art. 11 O Conselho Superior Universitário é o Órgão máximo da UNIFAP, com função normativa, deliberativa e consultiva, constituindo-se também como última instância recursal, não cabendo apelo a suas decisões.

§ 1º O CONSU tem como Presidente o/a Reitor/a e como Vice-Presidente o/a Vice-Reitor/a.

§ 2º A rotina administrativa do CONSU será organizada por Secretaria própria, responsável também por assessorar as reuniões do Pleno.

Art. 12 O Regimento Geral da UNIFAP disporá sobre a composição do CONSU, observando as seguintes exigências:

- I conter representação das três categorias que integram a Comunidade Universitária, cabendo ao corpo docente 70% dos assentos, na forma da Lei, excluídos desse percentual os ocupantes de cargo de Reitor/a, Vice-Reitor/a e Pró-Reitor/a.
- II ter representação externa, advinda das Instituições de Ensino Superior (IES) públicas, sediadas no Estado do Amapá.

Art. 13 Compete ao CONSU:

- I julgar, em grau de recurso, os casos previstos neste Estatuto;
- II definir a política geral da UNIFAP, a ser expressa no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), com base nas políticas setoriais aprovadas no CONSEPE e no CONSAD;
- III aprovar o Estatuto da UNIFAP, e quando for o caso suas modificações, com a devida submissão ao Órgão federal competente;
- IV aprovar o Regimento Geral da UNIFAP, e quando for o caso suas modificações;
- V aprovar as normas disciplinadoras relativas ao regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores públicos da UNIFAP, elaboradas pelo CONSAD;
- VI aprovar o Plano Geral de Gestão e os respectivos Planos Anuais de Ação da UNIFAP, propostos pela Reitoria, em consonância ao PDI;
- VII decidir sobre propostas de criação e concessão de títulos honoríficos e comendas, além de instituição de prêmios;
- VIII decidir, após processo administrativo, sobre intervenção em qualquer setor acadêmico ou administrativo da Instituição;
- IX apurar atos de responsabilidade do/a Reitor/a e/ou do/a Vice-Reitor/a, tomando as providências cabíveis, na forma definida no Regimento Geral;

- X** deliberar sobre ato do/a Reitor/a praticado *ad referendum* do Pleno;
- XI** deliberar sobre incorporação à Universidade de instituições oficiais ou particulares de ensino, na forma da Lei;
- XII** proceder à eleição da lista tríplice para o provimento do cargo de Reitor/a e Vice-Reitor/a, bem como Diretor/a e Vice-Diretor/a de *Campus*, após ouvir a comunidade acadêmica em consulta prévia;
- XIII** deliberar, com a devida aprovação de $\frac{2}{3}$ de seus membros, a destituição do/a Reitor/a e/ou do/a Vice-Reitor/a, desde que seja provada a responsabilidade dos dirigentes, na forma da Lei, respeitando-se as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;
- XIV** julgar, como instância revisora, os recursos impetrados contra decisões do CONSEPE, do CONSAD e dos Conselhos de *Campi*, cabíveis somente nos casos de arguição de ilegalidade, sendo a Procuradoria Jurídica (PROJUR) o Órgão responsável por subsidiar a Presidência do CONSU quanto à admissibilidade da matéria.
- § 1º Para o cumprimento das competências referidas nos incisos II, III, IV e VI deste Artigo, exige-se que as deliberações sejam tomadas por maioria absoluta dos membros do Conselho.
- § 2º O comparecimento às sessões do CONSU é obrigatório e prepondera sobre qualquer outra atividade universitária, admitindo-se falta por motivo justificado.
- § 3º Deverão comparecer às sessões do CONSU, quando convocados pela Presidência, dirigentes de qualquer nível decisório da UNIFAP, além de docentes, discentes ou membros do corpo técnico-administrativo, a fim de prestarem esclarecimentos sobre assuntos que lhes forem pertinentes.
- § 4º Estão impedidos de votar matéria referente ao inciso XIII deste Artigo, Reitor/a e Vice-Reitor/a, quando se tratar da própria responsabilidade ou destituição.
- § 5º Em caso de matéria referente ao inciso XIV deste Artigo, os Pró-Reitores e o Prefeito dos *Campi* ficam impedidos de votar.

Art. 14 O/A Reitor/a pode vetar as deliberações do CONSU, desde que o faça em até 72 horas da correspondente sessão e no prazo de 15 dias justifique formalmente sua decisão ao Pleno.

Parágrafo único. O CONSU pode revogar o veto da Reitoria, à medida que conte com anuência da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 O detalhamento da estrutura e do funcionamento do CONSU será estipulado em Regimento próprio.

Seção II

Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 16 O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão é o Órgão com função normativa, deliberativa e consultiva sobre matéria acadêmica, didático-pedagógica, científica e artístico-cultural, ressalvadas as competências do CONSU.

Art. 17 O Regimento Geral da UNIFAP disporá sobre a composição do CONSEPE, observando a seguinte representação:

- I** Reitor/a, como Presidente;
- II** Vice-Reitor/a, como Vice-Presidente;
- III** Pró-Reitores/as de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação, e de Extensão e Assistência Estudantil;
- IV** docentes atuantes na Graduação, Pós-Graduação *lato e stricto sensu*, e Extensão;
- V** membros do corpo Técnico-Administrativo;
- VI** discentes da Graduação e da Pós-Graduação *lato e stricto sensu*;
- VII** docentes da rede pública de Educação Básica e de Ensino Tecnológico.

§ 1º Os/As demais Pró-Reitores/as participarão das reuniões do CONSEPE, mediante convocação da Reitoria, com direito apenas à voz.

§ 2º O corpo Docente ocupará 70% dos assentos, na forma da Lei, excluídos desse percentual os docentes ocupantes de cargo de Reitor/a, Vice-Reitor/a e Pró-Reitor/a.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos IV, V e VI deste Artigo serão escolhidos por seus pares, observada a Resolução do CONSU atinente ao Regimento Eleitoral da UNIFAP.

Art. 18 Compete ao CONSEPE:

I elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

II fixar normas complementares ao Regimento Geral da UNIFAP sobre matéria didático-pedagógica, Pesquisa, Extensão, administração acadêmica, e de outros assuntos de sua competência específica;

III estabelecer a política de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAP;

IV apreciar o Plano Geral de Gestão e os Planos Anuais de Ação da UNIFAP, propostos pela Reitoria, definindo prioridades para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;

V deliberar sobre a execução das atividades-fim da UNIFAP;

VI acompanhar a avaliação institucional, indicando estratégias de melhoria da qualidade das ações relativas à tríade Ensino/Pesquisa/Extensão;

VII deliberar sobre o regime de oferta dos Cursos;

VIII propor ao CONSU o Calendário Acadêmico geral da UNIFAP.

IX emitir parecer ao CONSU acerca da criação, modificação ou extinção tanto de Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, quanto de Unidades Acadêmico-Administrativas;

X julgar recursos das decisões proferidas pelos Conselhos das Unidades Acadêmico-Administrativas, em matéria didático-pedagógica, científica e artístico-cultural;

XI subsidiar o CONSAD na definição de normas aplicáveis aos servidores públicos da UNIFAP, concernentes a regime de trabalho, qualificação profissional, avaliação de desempenho e progressão funcional;

XII deliberar acerca de ato da Reitoria, quando praticado *ad referendum* do Conselho;

XIII propor ao CONSU, com a devida aprovação de $\frac{2}{3}$ de seus próprios membros, a destituição do/a Reitor/a e/ou do/a Vice-Reitor/a, desde que seja provada a responsabilidade desses dirigentes, na forma da Lei, respeitando-se as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

XIV deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria de sua competência.

Parágrafo único. Serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XIII:

a) Pró-Reitores/as;

b) Reitor/a ou Vice-Reitor/a, quando se tratar da própria destituição.

Art. 19 O/A Reitor/a pode vetar as deliberações do CONSEPE, desde que o faça em até 72 horas da correspondente sessão e no prazo de 15 dias justifique formalmente sua decisão ao Pleno.

Parágrafo único. O CONSEPE pode revogar o veto da Reitoria, à medida que conte com anuência da maioria absoluta de seus membros.

Art. 20 O detalhamento da estrutura e do funcionamento do CONSEPE será estipulado em Regimento próprio.

Seção III **Do Conselho Superior de Administração**

Art. 21 O Conselho Superior de Administração é o Órgão com função normativa, deliberativa e consultiva sobre matéria administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial, de infraestrutura e de política de recursos humanos, ressalvadas as competências do CONSU.

Parágrafo único. Conforme § 3º do Art. 15 do Decreto Presidencial n. 4.304/2002, a Auditoria Interna (AUDIN) está vinculada e subordinada administrativamente ao CONSAD.

Art. 22 O Regimento Geral da UNIFAP disporá sobre a composição do CONSAD, observando a seguinte representação:

I Reitor/a, como Presidente;

II Vice-Reitor/a, como Vice-Presidente;

III Pró-Reitores/as de Administração, de Planejamento, de Gestão de Pessoas, além de Prefeito/a de *Campi*;

IV docentes das Unidades Acadêmico-Administrativas, escolhidos pelo Conselho da Unidade;

V membros do corpo Técnico-Administrativo;

VI discentes da Graduação e da Pós-Graduação *lato e stricto sensu*.

§ 1º Os/As demais Pró-Reitores/as participarão das reuniões do CONSAD, mediante convocação da Reitoria, com direito apenas à voz.

§ 2º O corpo Docente ocupará 70% dos assentos, na forma da Lei, excluídos desse percentual os docentes ocupantes de cargo de Reitor/a, Vice/Reitor/a e Pró-Reitor/a.

§ 3º Os representantes referidos nos incisos IV, V e VI deste Artigo serão escolhidos por seus pares, observada a Resolução do CONSU atinente ao Regimento Eleitoral da UNIFAP.

Art. 23 Compete ao CONSAD:

I elaborar e aprovar o seu próprio Regimento;

II aprovar o calendário administrativo da UNIFAP;

III estabelecer a política Administrativa, Financeira, Orçamentária, Patrimonial e Infraestrutural da UNIFAP;

IV definir a política de Recursos Humanos da UNIFAP;

V aprovar normas sobre admissão e movimentação de servidores;

VI elaborar, subsidiado pelo CONSEPE, as normas aplicáveis aos servidores públicos da UNIFAP, concernentes a regime de trabalho, qualificação profissional, avaliação de desempenho e progressão funcional, submetendo-as ao CONSU;

VII aprovar as diretrizes orçamentárias e a distribuição interna dos recursos;

VIII aprovar a abertura de créditos adicionais ao orçamento da UNIFAP;

IX fixar normas para celebração de acordos, convênios e contratos, e elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;

X aprovar a celebração de convênios com governos estrangeiros ou organismos internacionais e/ou nacionais, públicos, autárquicos ou privados;

XI homologar tabelas de valores a serem cobrados pela UNIFAP, em caso de prestação de serviço;

XII realizar controle, acompanhamento e avaliação das atividades efetivadas entre a UNIFAP e Fundações de Apoio;

XIII autorizar, na forma da Lei, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitos à UNIFAP;

XIV acompanhar e fiscalizar a execução de atos de natureza econômica, financeira, contábil e patrimonial da

UNIFAP, dando conhecimento à comunidade acadêmica;

XV aprovar o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);

XVI apreciar os relatórios das auditorias realizadas pela AUDINT, para fiscalizar a execução contábil-financeira e orçamentária da UNIFAP, bem como a aplicação de recursos oriundos de rendas internas, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza;

XVII aprovar o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT);

XVIII emitir parecer, a cada exercício financeiro, sobre a prestação anual de contas da Reitoria;

XIX deliberar acerca de ato da Reitoria, quando praticado *ad referendum* do Conselho;

XX propor ao CONSU, com a devida aprovação de $\frac{2}{3}$ de seus próprios membros, a destituição do/a Reitor/a e/ou do/a Vice-Reitor/a, desde que seja provada a responsabilidade desses dirigentes, na forma da Lei, respeitando-se as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa;

XXI deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência.

Parágrafo único. Serão impedidos de votar matéria referente ao inciso XIX:

a) Pró-Reitores/as;

b) Reitor/a ou Vice-Reitor/a, quando se tratar da própria destituição.

Art. 24 O/A Reitor/a pode vetar as deliberações do CONSAD, desde que o faça em até 72 horas da correspondente sessão e no prazo de 15 dias justifique formalmente sua decisão ao Pleno.

Parágrafo único. O CONSAD pode revogar o veto da Reitoria, à medida que conte com anuência da maioria absoluta de seus membros.

Art. 25 O detalhamento da estrutura e do funcionamento do CONSAD será estipulado em Regimento próprio.

Seção IV Da Reitoria

Art. 26 A Reitoria é o Órgão Superior Executivo da UNIFAP, correspondendo ao núcleo institucional responsável pela administração máxima das atividades universitárias.

§ 1º A Reitoria será exercida por Reitor/a e Vice-Reitor/a, eleitos e nomeados na forma da Lei.

§ 2º O mandato de Reitor/a e de Vice-Reitor/a, com duração legalmente prevista, extingue-se por renúncia, destituição ou vacância do cargo, na forma da Lei e deste Estatuto.

§ 3º Em caso de impedimento ou ausência eventual do/a titular da Reitoria, o/a Vice-Reitor/a é o substituto natural.

§ 4º Nos impedimentos ou em ausências, eventuais e simultâneos, de Reitor/a e de Vice-Reitor/a, assume ambos os cargos, interinamente, o/a Pró-Reitor/a com maior tempo de serviço na UNIFAP, na forma da Lei.

Art. 27 Para o desenvolvimento das atividades institucionais, a Reitoria conta com as seguintes unidades vinculadas:

I Gabinete da Reitoria;

II Procuradoria Jurídica;

III Corregedoria;

IV Unidade de Controladoria Interna;

V Ouvidoria;

VI Diretoria de Relações Internacionais;

VII Diretoria de Comunicação;

VIII Rádio Universitária;

IX Núcleo de Tecnologia e Informação.

§ 1º A estrutura e as competências das unidades vinculadas serão estabelecidas no Regimento Geral da UNIFAP.

§ 2º A Reitoria, mediante justificativa, poderá solicitar ao CONSU a criação, desmembramento ou extinção de unidades vinculadas.

Art. 28 São competências do/da Reitor/a e Vice-Reitor/a, além de outras previstas em Lei e no Regimento Geral da UNIFAP:

I administrar e coordenar as atividades institucionais, cumprindo a Constituição Federal, o Ordenamento Jurídico concernente à administração pública e à Educação Superior, além das deliberações dos Conselhos Superiores da UNIFAP;

II representar a UNIFAP em qualquer fórum, podendo constituir mandatários e delegar poderes e atribuições, por meio de ato específico;

III nomear e dispensar os titulares dos Órgãos integrantes da estrutura acadêmico-administrativa da UNIFAP, escolhidos na forma prevista no Regimento Geral;

IV exercer o poder disciplinar de acordo com os dispositivos legais e institucionais;

V designar ordenadores de despesas, na forma da Lei;

VI emitir Resolução *ad referendum* dos Conselhos Superiores, em casos indispensáveis ao prosseguimento das atividades institucionais, com validade de 120 dias, devendo ser submetidas ao Conselho competente, na primeira reunião ordinária após o ato, para fins de alteração, confirmação ou rejeição.

Parágrafo único. São atribuições privativas do/a Reitor/a:

a) nomear e empossar o/a Vice-Reitor/a;

b) nomear, dar posse e dispensar Pró-Reitores/as;

c) ordenar despesas.

Art. 29 Dos atos da Reitoria cabe recurso ao CONSEPE ou ao CONSAD, dependendo da situação, e na forma definida no Regimento Geral da UNIFAP.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEPE ou do CONSAD admite-se recurso ao Conselho Superior Universitário, como última instância recursal, desde que o caso verse estritamente sobre ato de ilegalidade praticado pela Reitoria, cabendo à PROJUR subsidiar a Presidência do CONSU quanto à admissibilidade da matéria.

Art. 30 A Administração da UNIFAP dá-se de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, conforme disposto em seu Regimento Geral.

Parágrafo único. Os gestores delegados respondem solidariamente pelos atos de gestão da Reitoria.

Art. 31 Reitor/a e Vice-Reitor/a são auxiliados em suas funções por Pró-Reitorias ou setor com *status* equivalente, quais sejam:

I Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD);

II Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG);

III Pró-Reitoria de Extensão e Assistência Estudantil (PROEAE);

IV Pró-Reitoria de Administração (PROAD);

V Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);

VI Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP);

VII Prefeitura dos *Campi*.

§ 1º As Pró-Reitorias são administradas por Pró-Reitores/as e a Prefeitura dos *Campi*, por Prefeito/a.

§ 2º Em caso de impedimento ou ausência eventual dos titulares das Pró-Reitorias ou da Prefeitura dos *Campi*, o respectivo substituto usufrui dos mesmos deveres, direitos e prerrogativas conferidos ao titular do cargo.

§ 3º A Reitoria pode solicitar ao CONSU criação, desmembramento ou extinção de Pró-Reitorias ou setores com *status* equivalente, definindo suas competências e participação nos Conselhos Superiores.

§ 4º O Regimento Geral da UNIFAP disporá sobre as atribuições de cada Pró-Reitoria e da Prefeitura dos *Campi*.

Seção V

Do *Campus* fora de sede

Art. 32 Os *Campi* fora de sede integram a estrutura administrativa e acadêmica da UNIFAP e se caracterizam por funcionar fora do Município onde se localiza a sede da Instituição, estando vinculados à Reitoria por meio das Pró-Reitorias.

§ 1º Nos *Campi* fora de sede com mais de 5 Cursos de Graduação, a administração será exercida por Diretor/a e Vice-Diretor/a, enquanto aqueles abaixo dessa referência, ficarão sob a responsabilidade de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a, ou de outra tipologia de gestão definida no Regimento do *Campus*.

§ 2º Independentemente do grau de consolidação acadêmica e administrativa do *Campus* fora de sede, o preenchimento dos cargos da gestão do *Campus* deverá ser feito por meio de escolha da comunidade acadêmica.

§ 3º Para fins de execução da política institucional da UNIFAP, a gestão central do *Campus* fora de sede contará com setores de apoio administrativo e acadêmico, definidos no Regimento do *Campus*.

Art. 33 Os *Campi* fora de sede são criados, alterados em seus *status* ou extintos por deliberação do CONSU, com a devida consulta ao CONSEPE e ao CONSAD.

Art. 34 Os *Campi* fora de sede estão obrigados a cumprir as diretrizes, políticas e ordenamentos da Administração Superior da Universidade, no que concerne à tríade Ensino/Pesquisa/Extensão, na forma prevista neste Estatuto e no Regimento Geral da UNIFAP, bem como nas deliberações emanadas dos Conselhos Superiores da Instituição.

Art. 35 Os *Campi* fora de sede com mais de 5 Cursos de Graduação disporão de estrutura organizacional constituída de, no mínimo:

- I Conselho de *Campus*;
- II Representação Administrativa;
- III Colegiados de Graduação;
- IV Colegiados de Pós-Graduação, se houver.

§ 1º Os *Campi* fora de sede que não se enquadrarem na caracterização indicada nesse Artigo, deverão constituir-se organizacionalmente com, pelo menos, representação Administrativa e de Colegiados de Curso de Graduação.

§ 2º A estrutura organizacional dos *Campi* fora de sede com mais de 5 Cursos de Graduação será definida no Regimento do *Campus*, a ser aprovado pelo CONSU.

Art. 36 O Conselho do *Campus* é Órgão com função normativa, deliberativa e consultiva acerca de matéria acadêmica, científica e artístico-cultural, bem como sobre gestão orçamentária, financeira e de pessoas que estejam circunscritas aos *Campi* fora de sede, ressalvadas as competências dos Conselhos Superiores da UNIFAP.

§ 1º O Conselho do *Campus* tem como Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, o/a Diretor/a e o/a Vice-Diretor/a do *Campus*.

§ 2º O Regimento do *Campus* disporá sobre a composição do Conselho do *Campus*, observando a seguinte representação:

- I Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- II Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação, se houver;
- III membros do corpo Docente;
- IV integrantes do corpo Técnico-Administrativo;
- V discentes da Graduação e da Pós-Graduação *lato e stricto sensu*.

§ 3º O Conselho do *Campus* pode ter representantes dos Órgãos ou núcleos a ele vinculados, desde que especificados no seu Regimento.

§ 4º O corpo Docente ocupará 70% dos assentos, na forma da Lei.

§ 5º Os representantes referidos nos incisos III, IV e V deste Artigo serão escolhidos por seus pares, observada a Resolução do CONSU atinente ao Regimento Eleitoral da UNIFAP.

Art. 37 Compete ao Conselho do *Campus*:

I elaborar e aprovar o Regimento do *Campus*, bem como o Regimento do Conselho do *Campus*, tomando por base este Estatuto e o Regimento Geral da UNIFAP, encaminhando-os ao CONSU para deliberação;

II definir as diretrizes orçamentárias do *Campus* e a distribuição interna dos recursos;

III aprovar o plano anual de utilização dos recursos financeiros de capital e custeio do *Campus*;

IV estabelecer a política de lotação do quadro técnico-administrativos e do corpo docente do *Campus*;

V indicar ações para efetivação da política de Ensino, Pesquisa e Extensão definida pelo CONSEPE, acompanhando sua execução;

VI acompanhar a avaliação interna e externa dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, deliberando sobre estratégias de melhoria da qualidade da oferta;

VII decidir sobre alteração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como acerca de Projetos de Pesquisa e Ações de Extensão;

VIII propor ao CONSEPE a criação ou a extinção de Cursos de Graduação, além de Programas de Pós-Graduação e Ações de Extensão;

IX deliberar sobre qualquer outra matéria de natureza administrativa ou acadêmica, mesmo não especificada neste Artigo, ressalvadas as competências dos Conselhos Superiores da UNIFAP.

Art. 38 Das deliberações do Conselho de *Campus* cabe recurso ao CONSEPE ou ao CONSAD, dependendo da situação, e na forma definida no Regimento do *Campus*.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEPE ou do CONSAD admite-se recurso ao Conselho Superior Universitário, como última instância recursal, desde que o caso verse estritamente sobre ato de ilegalidade praticado pelo Conselho do *Campus*, cabendo à PROJUR subsidiar a Presidência do CONSU quanto à admissibilidade da matéria.

Art. 39 Os Colegiados de Graduação e os de Pós-Graduação vinculados aos *Campi* fora de sede têm a mesma configuração e atribuições definidos nas Seções IV e V do Capítulo IV, Título II deste Estatuto.

Capítulo III Dos Órgãos Suplementares

Art. 40 Os Órgãos Suplementares são células estratégicas tanto das atividades-meio quanto das atividades-fim da UNIFAP e estão vinculados à Reitoria por meio das Pró-Reitorias, tendo atribuições administrativas, técnicas e acadêmicas, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento da tríade Ensino/Pesquisa/Extensão.

Parágrafo único. Os Órgãos Suplementares serão conduzidos por Diretores/as, designados pela Reitoria.

Art. 41 Para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, a Reitoria conta com os seguintes Órgãos Suplementares:

I Departamento de Políticas Afirmativas e Direitos Humanos (DEPADH);

- II Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI);
- III Departamento de Processos Seletivos e Concursos (DEPSEC);
- IV Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA);
- V Departamento de Educação a Distância (DEaD);
- VI Biblioteca Central (BIC).

§ 1º A Reitoria pode indicar ao CONSU a criação, alteração ou extinção de Órgão Suplementar, desde que a proposição justifique-se em prol do desenvolvimento institucional.

§ 2º As atribuições e competências dos Órgãos Suplementares estão definidas no Regimento Geral da UNIFAP.

Capítulo IV

Das Unidades Acadêmico-Administrativas

Art. 42 Para desenvolver a tríade Ensino/Pesquisa/Extensão e promover a administração do meio acadêmico, a UNIFAP estruturar-se-á em Unidades Acadêmico-Administrativas (UNAAD).

Parágrafo único. As UNAAD poderão assumir diferentes designações, tais como Faculdades, Institutos, Centros, Escolas dentre outros.

Art. 43 A criação de Unidades Acadêmico-Administrativas exigirá o atendimento a pelo menos um dos seguintes pré-requisitos:

- I quatro Cursos de Graduação e no mínimo cinquenta professores efetivos;
- II dois Cursos de Graduação e um Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III um Curso de Graduação e dois Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*.

§ 1º As Unidades Acadêmico-Administrativas serão criadas por ato do CONSU.

§ 2º A partir da vigência deste Estatuto, o CONSU avaliará, a cada quatro anos, se existem UNAAD que podem ser criadas, desmembradas ou extintas, observando as condições mínimas estabelecidas no *caput* deste Artigo.

§ 3º O CONSU, com subsídio do CONSEPE e do CONSAD, poderá rever os critérios para criação de UNAAD.

Art. 44 A estrutura organizacional de cada UNAAD será definida em Regimento próprio, aprovado pelo CONSU, considerando manifestação do CONSEPE e do CONSAD, e contará no mínimo com os seguintes componentes:

- I Conselho da UNAAD;
- II Diretoria da UNAAD;
- III Secretaria Acadêmica;
- IV Colegiados de Graduação;
- V Colegiados de Pós-Graduação.

Seção I

Do Conselho da Unidade Acadêmico-Administrativa

Art. 45 O Conselho da UNAAD é Órgão com função normativa, deliberativa e consultiva acerca de matéria acadêmico-científica, extensionista e artístico-cultural, bem como sobre gestão orçamentária, financeira e de pessoas, ressalvadas as competências dos Conselhos Superiores da UNIFAP.

§ 1º Cada UNAAD terá um Conselho, sendo o/a Diretor/a da Unidade Acadêmico-Administrativa o/a Presidente, e o/a Vice-Diretor/a, o/a Vice-Presidente.

§ 2º O Regimento Geral da UNIFAP disporá sobre a composição dos Conselhos das Unidades Acadêmico-Administrativas.

Art. 46 Compete ao Conselho da UNAAD:

I elaborar e aprovar o Regimento a ser aplicado nas Unidades Acadêmico-Administrativas, bem como o seu próprio, tomando por base este Estatuto, o Regimento Geral da UNIFAP e outras normas internas concernentes à matéria, encaminhando-os para conhecimento do CONSAD e do CONSEPE, bem como para manifestação final por parte do CONSU;

II definir ações sobre Ensino, Pesquisa e Extensão afetas à UNAAD;

III aprovar o plano anual de utilização dos recursos financeiros de capital e custeio da UNAAD;

IV estabelecer a política de lotação do quadro técnico-administrativo e do corpo docente vinculado à UNAAD;

V indicar ações para efetivação da política de Ensino, Pesquisa e Extensão definida pelo CONSEPE, acompanhando sua execução;

VI acompanhar a avaliação interna e externa dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação ligados à UNAAD, deliberando sobre estratégias de melhoria da qualidade da oferta;

VII decidir sobre alteração e atualização dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, bem como acerca de Projetos de Pesquisa e Ações de Extensão desenvolvidos na UNAAD;

VIII propor ao CONSEPE a criação ou a extinção de Cursos de Graduação, além de Programas de Pós-Graduação e Ações de Extensão;

IX deliberar sobre qualquer outra matéria de natureza administrativa ou acadêmica, mesmo não especificada neste Artigo, ressalvadas as competências dos Conselhos Superiores da UNIFAP.

Art. 47 Das deliberações dos Conselhos das UNAAD cabe recurso ao CONSEPE ou ao CONSAD, dependendo da matéria, e na forma definida no Regimento Geral da UNIFAP.

Parágrafo único. Das decisões do CONSEPE ou do CONSAD admite-se recurso ao Conselho Superior Universitário, como última instância recursal, desde que o caso verse estritamente sobre ato de ilegalidade praticado pelo Conselho da UNAAD, cabendo à PROJUR subsidiar a Presidência do CONSU quanto à admissibilidade da matéria.

Seção II

Da Diretoria da Unidade Acadêmico-Administrativa

Art. 48 A Diretoria é o Órgão executivo da UNAAD, cabendo-lhe administrar as atividades inerentes ao setor.

§ 1º A Diretoria da UNAAD será exercida por Diretor/a e Vice-Diretor/a, escolhidos por docentes, discentes e técnico-administrativos vinculados à Unidade, observada a Resolução do CONSU atinente ao Regimento Eleitoral da UNIFAP.

Art. 49 A Diretoria da UNAAD terá a seguinte composição:

I Gabinete da Diretoria;

II Setor de Gestão Administrativa e Orçamentária;

III Setor de Gestão Acadêmica.

Parágrafo único. As atribuições de cada um dos componentes estruturantes da Diretoria da UNAAD serão definidas no Regimento Geral da UNIFAP, bem como no Regimento da própria Unidade.

Seção III

Da Secretaria Acadêmica

Art. 50 A Secretaria Acadêmica (SECAD) é o Órgão de apoio às Coordenações dos Cursos de Graduação e de

Pós-Graduação, estando subordinada à UNAAD e sendo responsável por operacionalizar todas as atividades ligadas à vida acadêmica dos discentes vinculados.

Art. 51 À Secretária Acadêmica compete:

I assessorar a Diretoria da UNAAD nos assuntos de sua competência;

II elaborar o Guia Acadêmico da UNAAD;

III prestar orientação a alunos, professores e servidores da Unidade, sobre as normas acadêmicas;

IV administrar o sistema de dados acadêmicos da UNAAD;

V manter atualizado o quadro da população discente vinculada à UNAAD, identificando os casos de matrícula ativa, dependência, trancamento de matrícula, cancelamento de Curso, desistência ou evasão, perda de vaga, conclusão de Curso e Colação de Grau;

VI organizar a oferta dos componentes curriculares de acordo com o planejamento das Coordenações de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da UNAAD;

VII compor os processos de aproveitamentos de estudos, encaminhando-os ao DERCA;

VIII acompanhar os lançamentos e finalização dos Diários de Classe;

IX acompanhar o processo de integralização curricular do estudante, via Histórico Acadêmico;

X administrar os processos de Colação de Grau demandados por acadêmicos vinculados à UNAAD;

XI realizar os serviços de secretaria das Coordenações dos Cursos vinculados à UNAAD;

XII manter atualizado e organizado o arquivo de cada Coordenação de Curso vinculados à UNAAD;

XIII realizar, dentro de sua área de competência, outras atividades que lhes forem atribuídas pela Diretoria da UNAAD e pelas Coordenações dos Cursos vinculados à Unidade.

Seção IV Do Colegiado de Graduação

Art. 52 O Colegiado de Graduação é a instância deliberativa sobre os assuntos acadêmicos, didático-científicos e pedagógicos afetos aos Cursos de Graduação vinculados à UNAAD.

§ 1º Cada Colegiado de Graduação é integrado por docentes e técnico-administrativos vinculados, além de representantes discentes das turmas em andamento, observado o previsto na LDB para preenchimento dos assentos em Órgãos de deliberação.

§ 2º O Colegiado de Graduação será presidido pelo/a Coordenador/a do Curso, sendo que quando se tratar de Colegiado com mais de um Curso vinculado, presidirá a sessão o Coordenador que venha a convocar a reunião.

§ 3º Nos impedimentos e ausências eventuais da Coordenação, o Colegiado será presidido pelo/a Vice-Coordenador/a do Curso responsável pela convocação da sessão.

§ 4º Em casos de impedimentos ou ausências, eventuais e simultâneos, de Coordenador e de Vice-Coordenador, assume interinamente a presidência do Colegiado o/a docente do Curso com maior tempo de serviço no Magistério da Educação Superior, na UNIFAP.

Art. 53 As atribuições do Colegiado de Graduação estão estabelecidas no Regimento Geral da UNIFAP, em Resoluções emanadas dos Conselhos Superiores da IES e do Conselho da UNAAD, além daquelas estabelecidas pelo Conselho de *Campus*, quando se tratar de Curso de Graduação ofertado nos *Campi* fora de sede.

Seção V Do Colegiado de Pós-Graduação

Art. 54 O Colegiado de Pós-Graduação é a instância deliberativa sobre assuntos acadêmicos, didático-científicos e pedagógicos dos Cursos de Pós-Graduação *lato e stricto sensu* vinculados à UNAAD.

§ 1º Cada Colegiado de Pós-Graduação é integrado por docentes permanentes, docentes colaboradores e técnico-administrativos vinculados, além de representantes discentes das turmas em andamento, observado o previsto na LDB para preenchimento dos assentos em Órgãos de deliberação.

§ 2º O Colegiado de Pós-Graduação será presidido pelo/a Coordenador/a do Curso.

§ 3º Nos casos de impedimentos e ausências eventuais da Coordenação, o Colegiado será presidido pelo/a Vice-Coordenador/a do Curso.

§ 4º Em impedimentos ou ausências, eventuais e simultâneos, de Coordenador/a e de Vice-Coordenador/a, assume interinamente a presidência do Colegiado o/a docente do Curso com maior tempo de serviço no Magistério do Ensino Superior, na UNIFAP.

Art. 55 As atribuições do Colegiado de Pós-Graduação estão estabelecidas no Regimento Geral da UNIFAP, em Resoluções dos Conselhos Superiores da IES e do Conselho da UNAAD, além daquelas estabelecidas pelo Conselho de *Campus*, quando se tratar de Pós-Graduação ofertada fora de sede.

Título III **Da Tríade Ensino/Pesquisa/Extensão**

Art. 56 A tríade Ensino/Pesquisa/Extensão é o eixo fundamental das ações da Universidade, instituição reconhecida como espaço de produção e compartilhamento de conhecimento científico, devendo ser expressa com base no princípio da indissociabilidade previsto no Art. 207 da Constituição Federal/1988.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento da tríade Ensino/Pesquisa/Extensão a UNIFAP consignará em seu orçamento recursos para este fim.

Capítulo I **Do Ensino**

Art. 57 O Ensino configura-se como uma ação pedagógica intencional, voltada à transposição didática de informações e conhecimentos acumulados, bem como à construção do saber, podendo ser desenvolvida dentro ou fora da sala de aula, calcada em objetivos, recursos, metodologias e processos de avaliação, com vista à aprendizagem efetiva dos alunos.

Art. 58 Na UNIFAP, o Ensino se representa em Cursos de Graduação, que conferem Grau de Bacharel, de Licenciado e de Tecnólogo, além de Pós-Graduação e ações de Extensão.

Parágrafo único. Outros Cursos Superiores, bem como os de Educação Básica, instituídos em Lei, podem ser ofertados pela UNIFAP.

Art. 59 Os Cursos de Graduação destinam-se prioritariamente a candidatos egressos do Ensino Médio ou equivalente que desejem ampliar conhecimentos, podendo também atender aos seguintes casos:

I aluno de outras IES, advindo por meio de convênios interinstitucionais;

II bolsista de mobilidade acadêmica entre o Brasil e outros países;

III matrícula autorizada em decorrência de reciprocidade diplomática;

IV matrícula por reingresso;

V transferência facultativa;

VI portador de diplomas de Curso Superior;

VII transferência *ex-Officio*.

Parágrafo único. À exceção do previsto no inciso VII deste Artigo, os demais casos obrigam-se a atender ao número de vagas disponíveis e/ou a submeter-se a processo seletivo, em conformidade ao disposto no Regimento Geral da UNIFAP e nas Resoluções do CONSU e do CONSEPE, bem como nos Editais dos respectivos certames.

Art. 60 A Pós-Graduação volta-se ao aprofundamento de conhecimento por parte de candidatos diplomados em nível de Graduação e se organiza da seguinte forma:

I Pós-Graduação *lato sensu*, corresponde a Curso de Especialização, tendo por objetivo preparar Especialistas em setores adstritos de estudos e ampliar conhecimentos e técnicas de trabalho em área profissional específica;

II Pós-Graduação *stricto sensu*, abrange Cursos de Mestrado e de Doutorado voltados a uma ou mais áreas de concentração, integradas a linhas de pesquisa, cujo objetivo é proporcionar o aprofundamento do saber, a formação de pesquisadores e a elevação do padrão de competência científica e técnico-profissional de pessoas portadoras de Diploma de Graduação em diferentes áreas do conhecimento.

Art. 61 A seleção de candidatos aos Cursos de Pós-Graduação dar-se-á em conformidade ao disposto no Regimento Geral da UNIFAP, nas Resoluções do CONSU e do CONSEPE referentes à Pós-Graduação, bem como nas normas baixadas pelos respectivos Colegiados de Curso.

Capítulo II Da Pesquisa

Art. 62 Pesquisa consiste no processo de investigação sistemática, cujo objetivo seja o de produzir e difundir conhecimento nas diversas áreas do saber, com base no princípio da liberdade, observadas as normas nacionais relacionadas aos aspectos éticos.

§ 1º A UNIFAP poderá desenvolver estudos e Pesquisas em consórcio com outras instituições públicas e privadas.

§ 2º Os produtos ou serviços oriundos de Pesquisa constituirão propriedades da UNIFAP, salvo instrumento jurídico que disponha o contrário.

Art. 63 A manutenção das atividades próprias de Pesquisa, experimentação, demonstração e aplicação científica e artístico-cultural cingir-se-á aos objetivos da Universidade.

Capítulo III Da Extensão

Art. 64 Extensão é o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e sociedade.

Parágrafo único. A UNIFAP, no campo de sua autonomia, poderá realizar ações de Extensão em parceria com outras instituições públicas ou privadas.

Capítulo IV Do Regime Acadêmico

Art. 65 As atividades concernentes à tríade Ensino/Pesquisa/Extensão ocorrem em períodos letivos definidos em Calendário Acadêmico geral aprovado pelo CONSU.

§ 1º As UNAAD e os *Campi* fora de sede poderão definir Calendário Acadêmico específico, observadas as normas fixadas anualmente pelo CONSU.

§ 2º As atividades acadêmicas programadas serão desenvolvidas com base em regime de crédito organizado na razão de hora-relógio.

Capítulo V

Da Comunidade Universitária

Art. 66 A Comunidade Universitária é constituída por 3 categorias, com atribuições e funções específicas, sendo elas:

I Docente;

II Técnico-Administrativo em Educação;

III Discente.

Parágrafo único. Os papéis sociais, as responsabilidades individuais, os limites de autoridade e os deveres exigidos dos membros da Comunidade Universitária, bem como os seus direitos, são pautados nos princípios e objetivos institucionais expressos neste Estatuto e definidos no Regimento Geral da UNIFAP.

Seção I

Da Categoria Docente

Art. 67 A categoria Docente da UNIFAP é integrada por profissionais da Carreira do Magistério Superior Federal e demais professores admitidos na forma da Lei.

Art. 68 Os Docentes serão vinculados a unidades específicas e sua lotação será feita pela PROGEP, de acordo com o previsto no Regimento Geral da UNIFAP, além do Regimento de cada UNAAD e do Regimento do *Campus* fora de sede.

Parágrafo único. A matriz de distribuição de vagas do corpo docente para atendimento às demandas de Ensino de Graduação e de Pós-Graduação será alimentada pela PROGRAD, PROPESPG e PROGEP, cabendo à PROPLAN sua homologação.

Art. 69 Os atos de ingresso, nomeação, posse, promoção, remoção, dispensa e aposentadoria de docentes são regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral da UNIFAP e pelas Resoluções do CONSU e do CONSAD.

Art. 70 O regime disciplinar docente será regido pela legislação em vigor e pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, cabendo à Corregedoria a prevenção e apuração de irregularidades cometidas por professor/a no âmbito da UNIFAP.

Seção II

Da Categoria Técnico-Administrativa em Educação

Art. 71 A categoria Técnico-Administrativa em Educação é constituída pelos servidores da UNIFAP que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A lotação dos Técnico-Administrativos em Educação é orientada pela Política de Pessoal, aprovada pelo CONSAD e operacionalizada pela PROGEP.

Art. 72 O ingresso, a nomeação, a posse, a carreira, o regime de trabalho, a promoção, a aposentadoria e a dispensa do servidor Técnico-Administrativo em Educação são regidos pela legislação em vigor, por este Estatuto, pelo Regimento Geral da UNIFAP, e pelas Resoluções do CONSU e do CONSAD.

Parágrafo único. O regime disciplinar do corpo Técnico-Administrativo em Educação será regido pela legislação em vigor e pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, cabendo à Corregedoria a prevenção e apuração de irregularidades cometidas por técnico-administrativos no âmbito da UNIFAP.

Seção III

Da Categoria Discente

Art. 73 A categoria Discente é constituída por alunos/as da Universidade, estando subdividida em:

I alunos/as regulares, correspondendo a matriculados/as em Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação;

II alunos/as especiais, configurando aqueles/as matriculados/as em disciplinas isoladas de Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação.

Art. 74 A categoria discente possui Órgãos de representação estudantil institucionalmente reconhecidos pela UNIFAP, com autonomia administrativa e política, na forma de seus atos constitutivos e da legislação em vigor, que se dividem, de acordo com seus níveis de atuação, da seguinte forma:

I Diretório Central dos Estudantes (DCE), atuando em nível macroinstitucional;

II Conselho de Entidades de Base (CEB), atuando em nível de *Campus* Universitário;

III Diretório Acadêmico (DA), atuando em nível de UNAAD;

IV Centro Acadêmico (CA), atuando em nível de Curso de Graduação e Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os Órgãos de representação estudantil funcionarão em local disponibilizado pela Administração Superior e aprovado pelo CONSU.

Art. 75 O regime disciplinar da categoria Discente será fixado no Regimento Geral da UNIFAP, podendo ser detalhado em Resoluções específicas do CONSU.

Capítulo VI

Dos Diplomas, Certificados e Títulos

Art. 76 Ao aluno regular que concluir Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação *stricto sensu*, a Universidade conferirá Grau e expedirá Diploma, ao passo que ao aluno concluinte de Pós-Graduação *lato sensu*, expedirá Certificado, com observância nas exigências deste Estatuto, no Regimento Geral da UNIFAP e nas Resoluções dos Conselhos Superiores.

Parágrafo único. Ao aluno especial que concluir disciplina isolada ou atividades vinculadas a ações de Extensão, a Universidade expedirá o correspondente Certificado.

Art. 77 A UNIFAP, por meio do CONSU, poderá atribuir os seguintes Títulos Especiais:

I *Doutor Honoris Causa*, personalidade que se tenha distinguido pelo saber ou pela atuação em prol das Artes, das Ciências, da Filosofia, das Letras ou do melhor entendimento entre os povos;

II *Mérito Universitário*, a membro da sociedade que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à UNIFAP;

III *Professor Honoris Causa*, a professor ou cientista ilustre, não pertencente à UNIFAP, mas que a esta tenha prestado relevantes serviços;

IV *Professor Emérito*, a docente aposentado da UNIFAP que tenha alcançado posição eminente em atividades universitárias;

V *Servidor Emérito*, a servidor técnico-administrativo aposentado da UNIFAP que se tenha distinguido por relevantes serviços prestados à Universidade.

§ 1º A proposição de concessão dos Títulos Especiais previstos neste Artigo poderá emanar de qualquer membro da comunidade acadêmica da UNIFAP.

§ 2º As propostas de concessão dos Títulos especificados nos incisos I, II e III deste Artigo serão apreciadas previamente por Comissão designada pelo CONSU, composta por 5 membros, portadores do título de Doutor e vinculados a diferentes áreas do conhecimento.

§ 3º As propostas de concessão dos Títulos previstos nos incisos IV e V deste Artigo serão apreciadas previamente por Comissão composta por 5 membros, designada pelo CONSU.

§ 4º O detalhamento dos procedimentos a serem adotados para fins de concessão dos Títulos Especiais previstos neste Artigo serão descritos no Regimento Geral da UNIFAP.

Título IV Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Capítulo I Do Patrimônio

Art. 78 O patrimônio da UNIFAP será constituído de:

I bens móveis, imóveis e semoventes, instalações, títulos, direitos, marcas, patentes, processos tecnológicos e quaisquer outros bens incorpóreos, inclusive os culturais e intelectuais por ela criados;

II bens e direitos que lhes forem incorporados, inclusive por meio de doações, legados e heranças regularmente aceitos, com ou sem encargos;

III bens e direitos, além de outras incorporações que a universidade venha adquirir a qualquer título;

IV saldos dos exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial.

§ 1º A UNIFAP poderá alienar, permutar e adquirir bens, considerando manifestação do CONSU, bem como criar e promover inversões de fundos para a obtenção de rendas.

§ 2º Os bens e direitos da UNIFAP serão utilizados na realização de suas finalidades, conforme disposições legais.

Capítulo II Dos Recursos Financeiros

Art. 79 Os recursos financeiros da UNIFAP serão provenientes de:

I dotações que lhe forem consignadas no Orçamento da União, créditos adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II doações, auxílios e subvenções que venham a ser concedidos pela União, Estados e Municípios, ou por quaisquer entidades públicas ou privadas;

III recursos oriundos de convênios, acordos e contratos com Organismos nacionais ou internacionais, Instituições públicas ou privadas e Fundações de Apoio, observada a regulamentação pertinente;

IV receitas provenientes de patentes, marcas, direitos autorais e outros previstos em Lei;

V ganhos eventuais, a título de retribuição por serviços prestados a terceiros, taxas, anuidades e emolumentos que forem cobrados pela prestação de serviços educacionais, com observância da legislação pertinente, nos termos deste Estatuto e do Regimento Geral da UNIFAP;

VI resultados de operações de crédito e juros bancários, nos termos da Lei;

VII saldos de exercícios financeiros e superávit apurados em balanço patrimonial do exercício anterior.

Título V

Das Disposições Finais

Art. 80 Caberá à Administração Superior da UNIFAP a condução dos procedimentos de consulta prévia visando à elaboração de lista tríplice para escolha de Reitor/a, Vice-Reitor/a, Diretor/a e Vice-Diretor/a de *Campus*, bem como a organização dos processos de eleição para Diretor/a de UNAAD e para membros do CONSU, CONSEPE, CONSAD, Conselho da UNAAD e Conselho de *Campus* fora da sede.

§ 1º A responsabilidade da Administração Superior em conduzir o processo de eleição de membros dos Conselhos Superiores aplica-se somente para o caso de representação das categorias docente, discente e técnico-administrativa, cabendo a definição dos representantes da Sociedade Civil às Instituições convidadas a tomar assento no CONSU e no CONSEPE.

§ 2º Os encaminhamentos da Administração Superior para atendimento do previsto neste Artigo deverão estar em conformidade ao Regimento Eleitoral da UNIFAP.

Art. 81 Reitor/a, Vice-Reitor/a, Pró-Reitores/as, bem como Diretores/as dos *Campi* fora de sede e Diretores/as de UNAAD exercerão seus respectivos cargos, obrigatoriamente, sem acumulação com outras atividades.

Art. 82 Os representantes dos Conselhos Superiores da UNIFAP, titulares e suplentes, serão eleitos por seus pares para mandato de dois anos.

Parágrafo único. É vedada a acumulação de representação em mais de um Conselho Superior.

Art. 83 Todos os Órgãos colegiados da UNIFAP deverão instalar as sessões com presença da maioria absoluta de seus membros, sendo que as deliberações poderão ser tomadas pela maioria simples dos presentes, à exceção de:

I convocação extraordinária da Assembleia Universitária, por parte do CONSU, em que a decisão deverá ser tomada pela maioria absoluta de seus membros, de acordo com este Estatuto, Art. 8º, Parágrafo único;

II definição da política geral da IES, aprovação e modificação de seu Estatuto e Regimento Geral, bem como aprovação do Plano Geral de Gestão e os respectivos Planos Anuais de Ação institucional, quando a decisão compete à maioria absoluta dos membros do CONSU, tal como previsto neste Estatuto, Art. 13, § 1º;

III revogação de veto da Reitoria a decisões do CONSU, situação que exige o voto da maioria absoluta de seus membros, segundo o estabelecido neste Estatuto, Art. 14, Parágrafo único;

IV revogação de veto da Reitoria a decisões do CONSEPE, caso em que será necessário contar com o voto da maioria absoluta de seus membros, em conformidade com este Estatuto, Art. 19, Parágrafo único;

V revogação de veto da Reitoria a decisões do CONSAD, fato que requer o voto da maioria absoluta de seus membros, tal qual indicado neste Estatuto, Art. 24, Parágrafo único;

VI processo de destituição de Reitor/a e/ou de Vice-Reitor/a, quando é obrigatório o voto da maioria qualificada, correspondente a $\frac{2}{3}$ dos membros do CONSU, conforme estipulado neste Estatuto, Art. 13, inciso XIII.

Art. 84 A UNIFAP, na pessoa de seus representantes legais, abster-se-á de participar, promover ou autorizar qualquer manifestação de caráter político-partidário.

Art. 85 A UNIFAP, no exercício de sua autonomia e ancorada em instrumento jurídico próprio, poderá usufruir de contrapartida de agentes públicos ou privados presentes na Instituição, com o propósito de apoiar o desenvolvimento de atividades acadêmicas e promover formação continuada para o seu quadro de pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 86 Todas as regras internas da UNIFAP serão ser elaboradas em conformidade ao disposto neste Estatuto, observada a legislação federal pertinente, devendo ser submetidas à aprovação dos Órgãos competentes.

Art. 87 A implantação da estrutura acadêmica e administrativa da UNIFAP será feita progressivamente, sob a responsabilidade do CONSU e da Reitoria, devendo ser concluída no prazo máximo de 4 anos, a contar da aprovação deste Estatuto.


Parágrafo único. Admite-se a possibilidade de prorrogação do prazo estipulado neste Artigo, desde que conte com a anuência do CONSU.

Art. 88 Os casos omissos neste Estatuto serão discutidos pelos Conselhos Superiores da UNIFAP, de acordo com sua área de competência, cabendo ao CONSU a manifestação final sobre a matéria.

Art. 89 O presente Estatuto entrará em vigor mediante aprovação pelos Órgãos Superiores da Administração Federal e publicação no Diário Oficial da União.

Campus Marco Zero do Equador, Sala das Sessões do Conselho Superior Universitário.

Macapá, 19 de setembro de 2018.



Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do CONSU/UNIFAP